

**CIRCULAR – OUTUBRO/2018**

**ASSUNTO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Comunicamos que foi firmada entre **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO** e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, o Termo de Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, com vigência a partir de 1º de outubro de 2.018.

As principais cláusulas econômicas são as seguintes:

**REAJUSTAMENTO SALARIAL:** 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01 de outubro de 2.017.

**PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE EM FUNÇÃO DA DATA BASE DE ADMISSÃO:** Aos Empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2017 até 30 de setembro de 2018, o reajuste será aplicado de forma proporcional.

**SALÁRIO NORMATIVO E OUTROS VALORES FIXOS:**

**I - EMPRESA:**

a) Empregados em Geral (normativo).....	R\$ 1.425,00
b) Caixa.....	R\$ 1.579,00
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro.....	R\$ 1.177,00
d) Indenização de Quebra de caixa.....	R\$ 82,50
e) Comissionista .....	R\$ 1.667,50

**II – OPTANTES PELO REPIS (EPP's):**

a) Empregados em geral.....	R\$ 1.356,00
b) Caixa.....	R\$ 1.485,50
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro.....	R\$ 1.133,00
d) Indenização de Quebra de caixa.....	R\$ 80,50
e) Salário de Ingresso (contrato por 210 dias).....	R\$ 1.126,50

f) Comissionista .....	R\$ 1.542,00
------------------------	--------------

**III – OPTANTES PELO REPIS (ME's) e (MEI'S):**

a) Empregados em geral.....	R\$ 1.295,50
b) Caixa.....	R\$ 1.397,00
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro.....	R\$ 1.119,00
d) Indenização de Quebra de caixa.....	R\$ 77,00
e) Salário de Ingresso (contrato por 210 dias).....	R\$ 1.108,38
f) Comissionista .....	R\$ 1.432,00

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As Empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (hum décimo e cinquenta centésimos de porcentagem de suas respectivas remunerações mensais, na vigência desta convenção coletiva de trabalho, limitado o teto mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado comerciário, aprovado nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes da categoria que sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato representativo, individualmente por estabelecimento, uma Contribuição Assistencial nos valores máximos conforme a seguinte tabela:

**VALORES:**

a) Microempresas.....	R\$ 320,00
b) Empresas de Pequeno Porte.....	R\$ 490,00
c) Demais Empresas.....	R\$ 980,00
d) M.E.I., EIRELI, Feirantes, Vendedores Ambulantes, e Agentes Autônomos, somente inscritos na Prefeitura Municipal .....	R\$ 140,00

**§1º:** O recolhimento deverá ser efetuado até o **dia 26 de outubro de 2.018**, exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo sindicato signatários da presente Convenção Coletiva.

**DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro será concedido ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 ou 02 dias da sua remuneração mensal auferida em **outubro/2018**, que será paga juntamente com este, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia.
- c) Acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

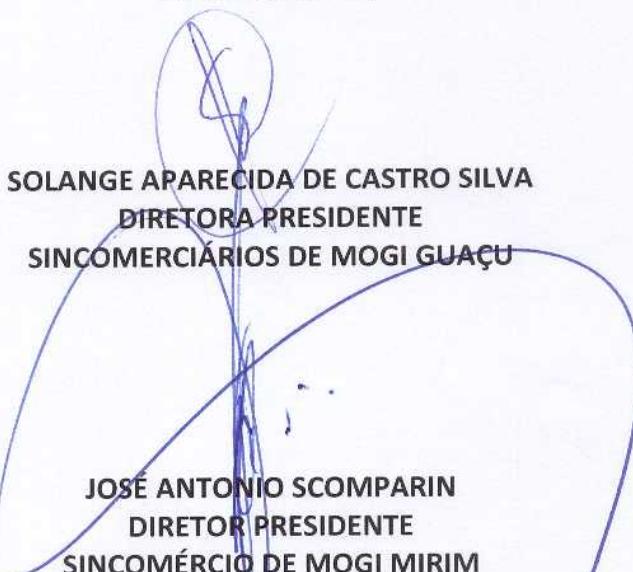
**Parágrafo Único:** A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade

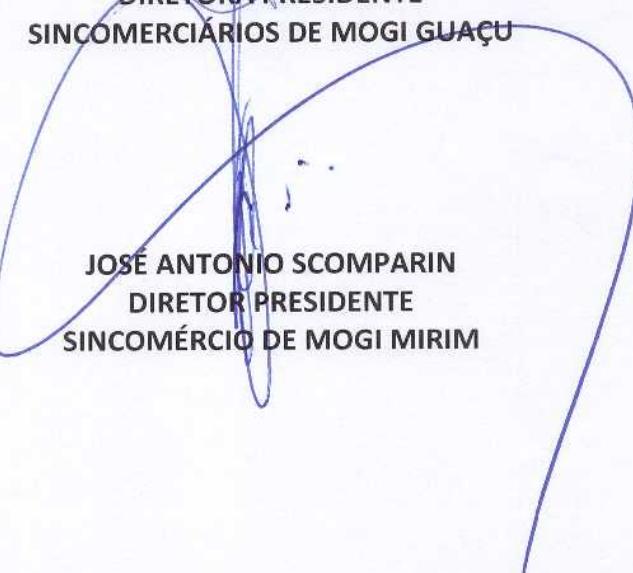
**HOMOLOGAÇÃO – ASSISTÊNCIA SINDICAL:** As rescisões de contrato de trabalho, cujos empregados tenham 1 ano ou mais de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório, para os associados do SINCOMERCIO MOGI MIRIM, em querendo, a homologação dar-se-á na sede do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Único:** Ficam as empresas, obrigadas a requerem junto à entidade sindical profissional, no prazo máximo de 30 dias após o efetivo desligamento do empregado, a homologação do respectivo TRCT, respeitando a legislação vigente no que se refere ao prazo para o pagamento e com comprovação no ato da homologação através de depósito bancário, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.

Mogi Mirim, 19 de outubro de 2.018

Atenciosamente,

  
**SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA  
DIRETORA PRESIDENTE  
SINCOMERCIÁRIOS DE MOGI GUAÇU**

  
**JOSE ANTONIO SCOPPARIN  
DIRETOR PRESIDENTE  
SINCOMÉRCIO DE MOGI MIRIM**